



Políticas Institucionais

"Consórcio Cerrado das Águas"

*Patrocínio-MG
Agosto de 2020*



Visão

A água de hoje é fruto da paisagem que construímos.

Missão

Atuar de forma colaborativa para construir paisagens sustentáveis produtivas, nas quais as atividades de indivíduos, organizações e setores possam ter impactos ambientais e socioeconômicos positivos.

Valores

Ética ambiental, co-responsabilização da cadeia, compromisso com a conservação do bioma Cerrado, desenvolvimento sustentável e restauração ecológica

Sumário

| | |
|--|-----------|
| MISSÃO DO CCA | 5 |
| OBJETIVOS DO CCA | 5 |
| <u>CAPÍTULO I – CÓDIGO DE CONDUTA</u> | 6 |
| I - PRINCÍPIOS E VALORES | 6 |
| II - CONDUTAS INADMISSÍVEIS | 6 |
| <u>CAPÍTULO II – REGIMENTO INTERNO</u> | 8 |
| I – FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO | 8 |
| II – DOS ASSOCIADOS | 8 |
| Associados Fundadores | 9 |
| Associados Mantenedores | 9 |
| Associados efetivos | 11 |
| III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE ÓRGÃOS SUPERIORES | 12 |
| Assembleia Geral | 12 |
| Conselho Deliberativo | 13 |
| I – Presidente | 15 |
| II – Vice-Presidente | 16 |
| III – Membros do Conselho Deliberativo | 16 |
| Conselho Fiscal | 17 |
| Secretaria executiva | 18 |
| Conselho Consultivo | 20 |
| IV - REPRESENTATIVIDADE EM CONSELHOS, COMISSÕES E CONSÓRCIOS. | 20 |
| V - COMISSÃO LIQUIDANTE | 21 |
| <u>CAPÍTULO III – POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA</u> | 22 |
| <u>CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE PORTA-VOZES E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</u> | 24 |
| <u>CAPÍTULO V – POLÍTICA DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO</u> | 28 |
| <u>CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS</u> | 34 |
| <u>CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE REEMBOLSO E DESPESAS</u> | 36 |
| <u>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u> | 38 |

MISSÃO DO CCA

(Artigo 4º do Estatuto Social)

Art. 1º - A missão do CCA tem a missão de contribuir com a construção de paisagens produtivas e sustentáveis com benefício socioeconômico e ambientais na região do Cerrado atuando com a finalidade de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Para atingir esta finalidade o CCA deverá promover de forma multissetorial as seguintes atividades:

I - Mobilização e engajamento social para adoção de práticas adequadas de gestão do solo e da água em âmbito regional;

II - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre as paisagens do Cerrado;

III - Capacitação, aprendizagem, divulgação e troca de informações e conhecimento sob a forma de serviços técnicos de extensão aos produtores rurais tendo em vista a gestão de paisagens produtivas sustentáveis;

IV - Regularização das propriedades rurais, buscando conformidade estratégica em nível de paisagem para conciliar o cumprimento da legislação com a obtenção de benefícios de longo prazo para toda a comunidade rural, incluindo investimentos materiais e tecnológicos em produtores e suas entidades bem como lideranças e entidades comunitárias e ambientais;

V - Práticas adequadas de gestão do solo e da água, associadas à conservação e recuperação de remanescentes naturais em âmbito regional, a serem desenvolvidas em áreas de provisão de serviços ecossistêmicos para os meios rural e urbano, notadamente aqueles ligados aos recursos hídricos.

OBJETIVOS DO CCA

(Artigo 5º do Estatuto Social)

Art. 2º - O CCA tem como objetivos específicos:

I – Potencializar os resultados de ações socioeconômicos e ambientais na escala de paisagem decorrente da interação entre atores;

II – Reduzir os riscos associados às ações de sustentabilidade empreendidas devido à articulação regional e à mobilização da comunidade, incluindo diferentes setores produtivos;

III – Aumentar a oferta de treinamentos destinados a atender necessidades específicas relacionadas às linhas de atuação do CCA;

IV – Compartilhar informações sobre as melhores práticas ambientais em diferentes setores produtivos;

V – Aumentar a conscientização ambiental dentro da sua organização e da comunidade;

VI – Aumentar e fortalecer a rede parcerias estratégicas na região do Cerrado.

CAPÍTULO I – CÓDIGO DE CONDUTA

Conjunto de regras que define valores e princípios do “CCA” e orienta as ações dos agentes, informando explicitamente quais condutas não são desejadas (Artigo 31, alínea I do Estatuto Social)

I - PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 1º - Todas as ações realizadas e decisões tomadas terão por base a prática de um conjunto de princípios e valores:

I - Comportamento ético, em que se estabelece uma relação de confiança e transparência;

II - Espírito de equipe, onde se estabelece uma relação de cooperação;

III - Respeito às Leis e normas em vigor, bem como os acordos firmados nos projetos;

IV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, seus recursos naturais e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Melhoria da qualidade de vida e a geração de benefícios sociais para populações rurais, tradicionais ou indígenas;

VI - Planejamento de ações, de forma responsável;

VII - Integração de associados, parceiros e sociedade em geral, de forma a suprir às necessidades e expectativas, com ações criativas e inovadoras;

VIII - Excelente atendimento ao público em geral, onde, predomine a integridade, o respeito e o comprometimento.

II - CONDUTAS INADMISSÍVEIS

Art. 2º - São condutas inadmissíveis para qualquer associado, membro de conselho e colaboradores da CCA:

I - Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou de conselheiro eleito;

II - O desenvolvimento de condutas e atividades que venham a colidir com os objetivos sociais da CCA;

III - O não cumprimento das normas do presente estatuto, do regimento interno da entidade bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral;

IV - A prática de condutas contrárias a moral, ética, uso e costumes e a lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e boa reputação do CCA.

CAPÍTULO II – REGIMENTO INTERNO

Definem procedimentos de funcionamento dos órgãos estatutários e órgãos auxiliares da entidade (Artigo 31, alínea II do Estatuto Social)

I – FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno do Consórcio Cerrado das Águas, aqui denominada simplesmente como CCA, visa aprofundar e orientar o funcionamento dos órgãos estatutários e órgãos auxiliares da entidade, em conformidade com o Estatuto Social e bem como as boas práticas internacionais e nacionais para a governança de organizações da sociedade civil e a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Este regimento também tem a finalidade de disciplinar à conduta e o comportamento de todos os membros, diretores, associados individuais e colaboradores em geral da CCA.

O presente Regimento Interno está embasado no Artigo 31º, II do Estatuto Social aprovado em 25 de março de 2019.

Art. 2º - Os instrumentos legais a serem adotados como condutas da associação serão:

- a) o Estatuto Social da Entidade;
- b) este Regimento Interno.

II – DOS ASSOCIADOS

O CCA, conforme prevê o artigo 10º E 11º do Estatuto Social, é constituído por um número ilimitado de associados que deverão possuir os seguintes requisitos na sua admissão:

- Ser pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída no Brasil ou no exterior;
- Apresentar a Ficha de Admissão ao CCA com os dados cadastrais completos da organização incluindo o nome da pessoa natural representante por meio de comunicação eletrônica endereçada ao Conselho Deliberativo;
- Aderir ao Estatuto Social e ao Código de Conduta do CCA e expressar em sua atuação os princípios e valores nele defendidos;
- Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas conforme as políticas de contribuições associativas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

- Ter a admissão aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo e depois ratificada por maioria simples da Assembleia Geral.

Os associados do CCA serão distribuídos em 3 (três) categorias:

- Associados Fundadores;
- Associados Mantenedores;
- Associados Efetivos.

Associados Fundadores

Segundo o artigo Art. 10, inciso I do Estatuto Social da CCA os Associados Fundadores são as 4 (quatro) pessoas jurídicas que tomaram parte da fundação e são signatários da Ata de Fundação da CCA.

Segundo o Artigo 11, § 2º do Estatuto Social da CCA para efeito de contribuição o Fundador é equiparado ao Efetivo, contudo, poderá manifestar oficialmente à CCA a sua adesão na modalidade Mantenedora.

Art. 3º - São direitos dos Associados Fundadores:

- I - Frequentar a sede social da CCA e conhecer as atividades por ela desenvolvidas;
- II - Além dos direitos inerentes a modalidade de contribuição que aderir.

Além dos direitos previstos em estatuto

- Participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a ela; (Art. 12, inciso I, Estatuto Social da CCA)
- Votar e ser votados para os cargos eletivos da CCA; (Art. 12, inciso I, Estatuto Social da CCA)
- Requerer ao presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente, com 1/5 (um quinto) dos associados; (Art. 12, inciso II, Estatuto Social da CCA)
- Dar publicidade e divulgar que é membro associado ao CCA; (Art. 12, inciso V, Estatuto Social da CCA)
- Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolizando seu pedido junto ao Conselho Deliberativo; (Art. 16, Estatuto Social da CCA)
- Tem direito exclusivo de vetar a eleição de um novo membro do Conselho Deliberativo; (Art. 12, § 1º, Estatuto Social da CCA)
- Tem direito exclusivo de reprová-la admissão de uma pessoa jurídica seja como Associado Mantenedor ou Efetivo do CCA; (Art. 11, § 1º, Estatuto Social da CCA)
- Na composição do Conselho Fiscal, ao menos uma das vagas deverá ser ocupada por pessoa representante ou indicada por um dos Associados Fundadores. (Art. 38, § 1º, Estatuto Social da CCA)

Associados Mantenedores

Os Associados Mantenedores são pessoas jurídicas que na sua admissão optou pela modalidade de contribuição, Mantenedor, em conformidade com a Política de Contribuição da CCA. (Art. 10, inciso II, Estatuto Social da CCA)

Art. 4º - São benefícios dos Associados Mantenedores:

Além dos direitos previstos em estatuto:

- Participar das assembleias gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a ela; (Art. 12, inciso I, Estatuto Social da CCA)
- Votar e ser votados para os cargos eletivos da CCA; (Art. 12, inciso I, Estatuto Social da CCA)
- Requerer ao presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente, com 1/5 (um quinto) dos associados; (Art. 12, inciso II, Estatuto Social da CCA)
- Dar publicidade e divulgar que é membro associado ao CCA; (Art. 12, inciso V, Estatuto Social da CCA)
- Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolizando seu pedido junto ao Conselho Deliberativo; (Art. 16, Estatuto Social da CCA)
- Tem direito exclusivo de divulgar em suas comunicações institucionais que são mantenedores do CCA; (Art. 12, § 1º, Estatuto Social da CCA)
- Na composição do Conselho Fiscal, ao menos uma das vagas deverá ser ocupada por pessoa representante ou indicada por um dos Associados Mantenedores. (Art. 38, § 2º, Estatuto Social da CCA)

- I** - Frequentar a sede social da CCA e conhecer as atividades por ela desenvolvidas;
- II** - Adquirir publicações, comprar produtos e participar de eventos realizados pela CCA, com descontos especiais.
- III** – Representar os interesses do CCA em casos pontuais que estejam previamente alinhados com o Conselho Deliberativo;
- IV** – Direito exclusivo de representar ao CCA em eventos públicos e com a imprensa desde que alinhado previamente com a comunicação.
- V** – Ter sua organização representada nos eventos realizados pelo CCA;
- VI** – Reportar os resultados do CCA como uma estratégia da marca ou setorial para mitigação de impactos da cadeia;
- VII** – Receber orientações personalizadas sobre os menus de estratégias do CCA ou outras metodologias utilizadas;

VIII – Ter a logomarca da empresa divulgada em meios de comunicação do CCA, como mantenedor;

IV – Ter a logomarca da empresa inserida em todo material impresso de divulgação dos eventos do CCA como mantenedor;

X – Disponibilizar em seus meios de comunicação virtual a logomarca da CCA como mantenedor, conforme manual de aplicabilidade e aprovada pelo setor de comunicação;

XI – Realizar Marketing do seu produto ligado à marca do CCA.

Parágrafo Primeiro: será permitido divulgar as seguintes informações:

- a) Relevância das frentes de trabalho do CCA para a organização
- b) O valor total de investimento individual no projeto e o percentual o qual representa;
- c) Objetivos do CCA e relação e participação da marca;
- d) Informações e dados sobre o Cerrado e a importância do bioma para a sociedade e o planeta;
- e) Principais resultados das atividades de restauração da vegetação, manejo climático e gestão eficiente de recursos hídricos e compromisso com a utilização de orgânicos.

Parágrafo Segundo: Os meios de comunicação permitidos para divulgação são:

- a) online ou impresso através da imprensa nacional seja ela, geral e especializada;
- b) imprensa internacional;
- c) redes sociais; e
- d) relatórios de responsabilidade social corporativa (CSR).

Associados efetivos

Segundo o Artigo 10, inciso III, Estatuto Social da CCA os Associados Efetivos são pessoas jurídicas que na sua admissão optou pela modalidade de contribuição, Efetivo, em conformidade com a Política de Contribuição da CCA.

Art. 5º - São benefícios dos Associados Efetivos:

Além dos direitos previstos em estatuto:

- Participar das assembleias gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a ela; (Art. 12, inciso I, Estatuto Social da CCA)

- Votar e ser votados para os cargos eletivos da CCA; (Art. 12, inciso I, Estatuto Social da CCA)

Requerer ao presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente, com 1/5 (um quinto) dos associados; (Art. 12, inciso II, Estatuto Social da CCA)

Dar publicidade e divulgar que é membro associado ao CCA (Art. 12, inciso V, Estatuto Social da CCA);

Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolizando seu pedido junto ao Conselho Deliberativo (Art. 16, Estatuto Social da CCA);

- I -** Frequentar a sede social da CCA e conhecer as atividades por ela desenvolvidas;
- II -** Adquirir publicações, comprar produtos e participar de eventos realizados pela CCA, com descontos especiais;
- III -** Ter sua empresa representada nos eventos realizados pelo CCA como associado efetivo;
- IV -** Ter a logomarca da empresa divulgada em meios de comunicação do CCA, como associado efetivo.
- VI -** No que se refere ao Artigo 12, inciso V do Estatuto Social, as mensagens permitidas na divulgação são:
 - a) Relevância das frentes de trabalho do CCA para a organização;
 - b) O valor total de investimento individual no projeto;
 - c) Objetivos do CCA e relação e participação da marca;
 - d) Informações e dados sobre o Cerrado e a importância do bioma para a sociedade e o planeta.
- VII-** No que se refere ao Artigo 12, inciso V do Estatuto Social os meios de comunicação permitidos para a divulgação são site da organização e rede social.

III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE ÓRGÃOS SUPERIORES

Segundo o Artigo 18 do Estatuto Social os órgãos superiores da CCA e que compõem a sua Estrutura Organizacional, são os contidos no, a saber:

- I) Assembleia Geral;*
- II) Conselho Deliberativo;*
- III) Conselho Fiscal; e*
- IV) Secretaria Executiva.*

Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CCA, constituída pelos seus associados (fundadores, mantenedores e efetivos) que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

A Assembleia Geral no primeiro semestre de cada ano ou extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. Respeitando o quórum para a instalação e votação da pauta, conforme estabelecido no Capítulo V do Estatuto Social da CCA.

Os principais direitos e deveres dos associados da CCA estão previamente estabelecidos no Capítulo III, artigo 12 e 13 do Estatuto Social.

Artigo 21 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;*
- b) Apreciar as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior;*
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação caso for convocada;*
- d) Alterar o Estatuto Social por solicitação do Conselho Deliberativo;*
- e) Ratificar ou não a Admissão e/ou Exclusão de Associados aprovada pelo Conselho Deliberativo;*
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;*
- g) Destituir os membros dos Conselho Deliberativos ou Fiscal;*
- h) Decidir sobre a extinção do “CCA”.*

Art. 7º - Em qualquer Assembleia Geral as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos válidos dos associados presentes, respeitando as determinações estatutárias para votações que requerem quórum qualificado.

Art. 8º - Será permitido à realização da Assembleia Geral por teleconferência desde que seja assegurado que os meios adotados garantam a segurança, a confiabilidade

e a transparência necessárias para a validade dos atos praticados, nos termos da legislação e normas pertinentes.

Parágrafo Primeiro: na ocorrência de assembleia por meio de teleconferência, os associados deverão fornecer o IP do computador/notebook ou IMEI do celular utilizado para registro em ata, como meio de comprovação da presença.

Parágrafo Segundo: os membros que votarem com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Não havendo a Assembleia Geral por falta do quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova assembleia.

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo tem como competências as atribuições descritas no artigo 30 do Estatuto Social:

- a) Aprovar as políticas institucionais conforme artigo 31 do presente Estatuto Social;*
- b) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente entre os seus membros;*
- c) Aprovar o ingresso de novos membros para preenchimento das vagas disponíveis no Conselho Deliberativo e submeter à ratificação pela Assembleia Geral;*
- d) Selecionar, dispensar e fixar a remuneração da Secretaria Executiva;*
- e) Aprovar o Código de Conduta da entidade;*
- f) Aprovar os regimentos internos e o calendário de reuniões ordinárias dos órgãos do CCA;*
- g) Discutir e apreciar o planejamento estratégico bem como as respectivas metas de impacto e/ou resultados específicos, se existirem;*
- h) Apreciar e deliberar até 30 de junho sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior e submetê-las à Assembleia Geral Ordinária;*
- i) Apreciar e deliberar até 31 de junho sobre o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;*
- j) Apreciar e deliberar até 31 de outubro sobre o Plano de Ação e o orçamento para o ano seguinte;*
- k) Selecionar e aprovar a contratação de auditores independentes e apreciar os seus respectivos pareceres e relatórios sobre as demonstrações financeiras ou sobre os controles internos;*
- l) Apreciar os pareceres e relatórios do Conselho Fiscal;*
- m) Deliberar sobre a admissão, advertência, suspensão ou exclusão de Associados e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;*
- n) Propor alterações ou atualizações do Estatuto Social e submetê-las à Assembleia Geral;*

- m) Discutir, avaliar e propor aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, submetendo a proposta à Assembleia Geral;*
- o) Propor e aprovar a nomeação ou destituição de membros para os órgãos auxiliares: Conselho Consultivo e Comitês de Apoio;*
- p) Definir o destino dos superávits orçamentários e outras deliberações de interesse do CCA.*

Art. 10º - O Conselho Deliberativo lidera o processo de governança e gestão da CCA, orientando e monitorando o trabalho institucional.

Art. 11º - O conselho Deliberativo tem as seguintes premissas:

- I) Agir como um guardião da missão e do propósito institucionais, do Estatuto e dos demais regulamentos da organização;
- II) Liderar e aprovar os ciclos de revisão do planejamento estratégico institucional;
- III) Com base em propostas da Secretária Executiva, estabelecer as prioridades de conservação ambiental, para campanhas e comunicação, administrativas e para a captação de recursos, além de orientar o posicionamento institucional em relação a relacionamentos e políticas públicas;
- IV) Aprovar as diretrizes gerais para a política de cargos e salários;
- V) Formar e extinguir comissões, comitês e outras estruturas de governança, *ad hoc* ou permanentes, bem como define seus integrantes e delegar seus poderes;
- VI) Consolidar e aprovar os trabalhos discutidos nos comissões e comitês, transformando-os ou não em resoluções, políticas ou regulamentos institucionais;
- VII) Atribuir funções específicas, ou vinculadas a programas e projetos, para grupos de trabalho ou membros do próprio Conselho. Quando se tratar de função temporária, tal atribuição poderá ser feita por meio de ata; quando se tratar de funções permanentes, deverá ser incluída no Regimento Interno.

O Conselho Deliberativo se reunirá de dois em dois meses mediante comunicação eletrônica para os membros, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, informando: local, data e hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e nome de quem a convocou. (Art. 32, § 1º, Estatuto Social da CCA)

A reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade de seus membros ativos e suas deliberações serão

tomadas por maioria simples dos membros presentes. (Art. 32, § 5º, Estatuto Social da CCA)

A Secretaria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, contudo, sem direito a voto e quando a pauta demandar sua participação. (Art. 32, § 4º, Estatuto Social da CCA)

Será permitido à realização das reuniões por teleconferência desde que seja assegurado que os meios adotados garantam a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade dos atos praticados, nos termos da legislação e normas pertinentes. (Art. 33, Estatuto Social da CCA)

Os membros que votarem com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na reunião para todos os efeitos legais. (Art. 33, § 1º, Estatuto Social da CCA)

Art. 12º - Não havendo a reunião do Conselho Deliberativo por falta do quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião.

I – Presidente

Art. 13º - O/A Presidente do CCA assegura o funcionamento dos órgãos e processos de governança, garantindo que as políticas, o posicionamento, as ações de conservação, comunicação e engajamento e a gestão operacional e financeira em vigor possibilitem à organização cumprir eficazmente sua Missão e atingir seus objetivos estratégicos, visando resultados de impacto e escala.

São atribuições do presidente, além das previstas no artigo 34 do Estatuto Social:

- a) Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e define, em conjunto com a Secretária Executiva, suas pautas e agenda de trabalhos.*
- b) Representar o Conselho Deliberativo e a CCA, quando representações de alto nível se fizerem necessárias.*
- c) Trabalhar numa relação próxima e de confiança com a Secretaria Executiva, fazendo sua avaliação de desempenho e contribuindo no seu desenvolvimento profissional, em alinhamento com o Conselho.*
- d) Liderar o processo de avaliação de desempenho periódica dos Comitês e de seus líderes.*
- e) Demonstrar comprometimento em relação aos compromissos de integridade institucional da CCA, primando por um ambiente de cultura ética, responsável, abrangente e eficaz, assegurando que o padrão ético e os compromissos socioambientais assumidos pela organização também sejam parte de seu modo de trabalho, de suas políticas e do comportamento de sua equipe.*
- f) Assegurar que as informações, os regulamentos e os documentos necessários ao trabalho do Conselho Deliberativo e de seus Comitês estejam disponíveis e em tempo hábil para as reuniões, garantindo que*

conselheiros/as e membros/as de comitês estejam cientes de seu papel e responsabilidades e que participem ativamente das reuniões e atividades do Conselho.

g) Auxiliar a Secretaria Executiva em decisões emergenciais ou em circunstâncias em que a consulta imediata ao Conselho não seja possível, fazendo constar tal decisão na ata da reunião subsequente.

II – Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato do Presidente em caso de vacância (Artigo 35, Estatuto social)

Art. 14º - O Vice-presidente deve seguir as atribuições de membro do Conselho Deliberativo.

III – Membros do Conselho Deliberativo

Art. 15º - Todos os membros do Conselho Deliberativo devem respeitar e garantir o cumprimento deste Regimento Interno e do Estatuto Social da CCA e ainda possuir:

- I) Integridade, ética e compromisso socioambiental;
- II) Interesse e pró-atividade em contribuir com as questões socioambientais brasileiras e os grandes processos da conservação ambiental e sustentabilidade;
- III) Compromisso com a Missão da CCA, responsabilizando-se em contribuir para o atingimento de suas metas e objetivos estratégicos;
- IV) Disponibilidade de tempo para as reuniões do Conselho Deliberativo e Comitês e outras atividades da CCA que envolverem participação dos membros do Conselho Deliberativo; e

Conselho Fiscal

Segundo o artigo 41 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal tem como objetivo fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras da CCA. As suas competências estão colacionadas no artigo 41 do Estatuto Social.

Art. 16º - O Conselho fiscal é um órgão autônomo, independente e imparcial para analisar, julgar, aprovar ou não as contas e por isto não deve ter relação de parentesco e nenhuma subordinação à administração da CCA.

Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica ou profissional comprovada em algum dos campos de conhecimento abaixo colacionados: (Art. 39, Estatuto Social da CCA)

- I – Contabilidade;*
- II – Administração financeira;*
- III – Auditoria;*
- IV – Direito do terceiro setor;*
- V – Direito Ambiental.*

O Artigo 41 do Estatuto Social diz que compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a gestão financeira e orçamentária e o cumprimento das políticas institucionais, supervisionando a efetividade das regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;*
- II. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade da aplicação e destinação de recursos do CCA.*
- III. Apreciar e emitir parecer até 30 de junho sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior e encaminhá-lo à Assembleia Geral Ordinária;*
- IV. Comunicar à Assembleia Geral e a ao Conselho Deliberativo as irregularidades, delitos, fraudes ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;*
- V. Emitir opiniões sobre outros assuntos quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;*
- VI. Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades do CCA apontando eventuais preocupações em relação ao Gerenciamento de Riscos da entidade;*
- VII. Apontar eventuais inconsistências no presente Estatuto Social e sugerir alterações.*

Art. 17º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por semestre, ou extraordinariamente quando necessitar, mediante comunicação eletrônica para os membros, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, informando: local, data e hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e nome de quem a convocou.

A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com o quórum mínimo de 2 membros ativos. (Art. 42, § 5º, Estatuto Social da CCA)

Art. 18º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão entre si de forma alternada a cada reunião a função de coordenador da reunião.

O Conselho Fiscal não delibera, seu papel é emitir opiniões e pareceres. Não havendo necessidade de votação, podendo cada membro emitir seu próprio parecer. (Art. 42, § 6º, Estatuto Social da CCA)

Será permitido à realização das reuniões por teleconferência desde que seja assegurado que os meios adotados garantam a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade dos atos praticados, nos termos da legislação e normas pertinentes. (Art. 43, Estatuto Social da CCA)

Art 19º - Na ocorrência de reunião por meio de teleconferência, os membros do conselho deverão fornecer o IP do computador/notebook ou IMEI do celular utilizado para registro em ata, como meio de comprovação da presença.

Parágrafo Único: os membros que emitirem seus pareceres com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na reunião para todos os efeitos legais.

Art. 20º - Não havendo a reunião do Conselho Deliberativo por falta do quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião.

Secretaria executiva

A Secretaria Executiva é um órgão do CCA gerenciado pela(o) Secretária (o) Executiva(o) que será nomeada(o) e contratada(o) pelo Conselho Deliberativo para exercer a função de planejar, gerenciar e executar os projetos ambientais e socioambientais promovidos pelo CCA. Ela(e) coordena a interação entre os membros associados da CCA com a equipe de projeto e seus beneficiários, através de um conjunto de práticas que assegurem a integridade e a qualidade dos serviços prestados através dos projetos. (Art. 46, Estatuto Social do CCA)

Art. 21º - A(o) Secretária(o) Executiva(o) é responsável pela coordenação das atividades e está subordinada(o) ao:

- a) Presidente do Conselho Deliberativo, conforme Capítulo IV Artigo 34, XII e XIII do Estatuto Social;*
- b) Vice - Presidente do Conselho Deliberativo, conforme Capítulo IV Artigo 37 do Estatuto Social.*

As competências da Secretaria Executiva estão previstas no Capítulo VIII, artigo 48 do Estatuto Social da CCA.

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as políticas institucionais e as demais diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo;*
- Exercer as competências descritas nos incisos I, II, IV, V ou VII do artigo 34 (trinta e quatro), sempre por via de instrumento de outorga e poderes específicos, emitido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do disposto naquele artigo;*
- Gerenciar as atividades sociais, negócios e operações do CCA inclusive definindo a estrutura organizacional, contratando avaliando e demitindo*

funcionários, fixando salários e distribuindo encargos, respeitadas as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

- Submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de Plano de Ação e Orçamento do CCA;

- Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas para as políticas institucionais do CCA;

- Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um (1) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;

- Elaborar e encaminhar até 30 de abril ao Conselho Deliberativo o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis e Financeiras do ano anterior.

Parágrafo Único. *Todos e quaisquer documentos que obriguem o CCA serão assinados pela Secretária Executiva em conjunto com um procurador ou por dois procuradores em conjunto, respeitadas as políticas de alçada aprovadas.*

Art. 22º - A Secretaria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo e/ou a Assembleia Geral, relatório dos trabalhos desenvolvidos para registro em ata, semestralmente ou quando solicitado, com justificativas para ações previstas e não realizadas.

A Secretaria Executiva deverá se reunir com o Presidente do Conselho Deliberativo ordinariamente antes das reuniões do Conselho Deliberativo, e extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por uma das partes. (Art. 49, Estatuto Social da CCA)

A Secretaria Executiva poderá participar da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando a pauta necessitar da sua presença, podendo ser por período de permanência pré-estabelecido e não terá direito a voto. (Art. 50, Estatuto Social da CCA)

Conselho Consultivo

Art. 23º - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento, estudo, consulta, elaboração de parecer junto ao CCA visando auxiliá-lo na elaboração e execução de projetos e na resolução de problemas que envolvam o consórcio, contudo sem poder decisório ou administrativo.

Art. 24º - O Conselho Consultivo da CCA é composto por um número ilimitado de membros que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo de acordo com os interesses e necessidades do consórcio.

Parágrafo único: os membros indicados poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, entretanto na condição de pessoa jurídica, esta deverá indicar um representante para a composição do conselho.

Art. 25º - Os membros deste conselho serão escolhidos de acordo com o seu conhecimento profissional e prático em áreas de atuação e necessidade da CCA, devendo ter aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo.

Art. 26º - A escolha dos membros do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata do Conselho Deliberativo.

Art. 27º - O Conselho Deliberativo pode desligar o conselheiro que cometer falta grave ao Estatuto Social e Regime Interno do CCA, assim reconhecido em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 28º - O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por semestre, ou sempre que for necessário, mediante comunicação eletrônica para os membros, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, informando: local, data e hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e nome de quem a convocou.

IV - REPRESENTATIVIDADE EM CONSELHOS, COMISSÕES E CONSÓRCIOS.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo irá nomear um associado ou funcionário da CCA para ser representante dos interesses da associação nos conselhos, comissões ou consórcios de sua área de atuação. Tal nomeação deverá ser registrada em ata do conselho.

Parágrafo único: o representante somente poderá votar ou firmar acordos, que previamente, o Conselho Deliberativo tome ciência e concorde, com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 30º - O representante nomeado deverá apresentar ao Conselho Deliberativo um resumo escrito ou falado, do andamento dos trabalhos desenvolvidos, para registro em ata.

V - COMISSÃO LIQUIDANTE

Decidida a extinção do CCA, será nomeada a Comissão Liquidante responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais destacam-se a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade. (Art. 21, alínea "h", e artigo 58, Estatuto Social da CCA)

Art. 31º - A Comissão Liquidante será composta por até quatro membros que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32º - A Comissão Liquidante, uma vez investidos na função, deverão desenvolver o trabalho com estrita observação da legislação, sobretudo no cumprimento dos deveres previstos na legislação civil, quais sejam:

- I) averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da associação;
- II) arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- III) proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;
- IV) ultimar os negócios da associação, realizar o ativo, pagar o passivo;
- V) finda a liquidação, apresentar aos associados o relatório da liquidação e a prestação de contas finais;
- VI) averbar a ata da reunião ou da assembleia, ou o instrumento firmado pelos associados, que considerar encerrada a liquidação e conseqüente baixa do CNPJ da associação;
- VII) realizar a devida destinação dos bens remanescentes.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Estabelece valores, destinados à manutenção da entidade, que deverão ser pagos por Associados Fundadores e Mantenedores (Art. 31, alínea “III”, Estatuto Social da CCA)

Art. 1º - Os associados da CCA no ato de sua admissão deverão efetuar o pagamento da contribuição associativa de acordo com a modalidade escolhida.

Art. 2º - Para manutenção dos projetos desenvolvidos pelo CCA será cobrada uma contribuição anual dos associados no valor de USD 15.000 e a forma de pagamento poderá ser através de pagamento pecuniário ou não pecuniário.

O artigo 11, parágrafo 2º do Estatuto do CCA, diz que para efeitos de pagamento de contribuição associativa os Associados Fundadores serão considerados Mantenedores salvo se a organização for sem fins lucrativos, ficando estes dispensados do pagamento da anuidade, uma vez que sua atividade não gera lucro.

Art. 3º - A CCA enviará aos associados comunicado até 30 de janeiro de cada ano relembrando o adimplemento da contribuição associativa.

Art. 4º - O pagamento da contribuição deverá ser vertido a CCA até 30 de abril de cada ano em parcela única.

Parágrafo único - O prazo para pagamento não pecuniário será analisado pelo Conselho Deliberativo e será vinculado ao bens ou serviços que serão entregues.

Art. 6º - Para os associados com sede no exterior será concedido o prazo de 90 dias após o recebimento do invoice para o adimplemento da contribuição.

Parágrafo Único: a contribuição deverá ser adimplida em dólares americanos caso associado faça uma remessa do exterior.

O artigo 54, Parágrafo terceiro. A receita adivinda em contribuição não pecuniária dos Associados Colaboradores serão convertidas em contribuição anual em contrapartida de equivalência financeira auditável, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e vinculado ao Programa de Investimento no Produtor Consciente - PIPC.

Art. 6º - O associado se comprometerá com o CCA por 5 (cinco) anos.

Art. 7º - O associado que quiser se desligar do CCA deve comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo até 30 de julho do ano em exercício.

O Artigo 16 do Estatuto social diz que a renúncia à condição de Associado deverá ser feita por solicitação formal endereçada ao Conselho Deliberativo e não irá desobrigar o renunciante ao pagamento das contribuições associativas devidas e/ou vencidas na data do protocolo da solicitação.

Art. 8º - Em caso de exclusão do associado, por sua iniciativa ou por determinação da CCA, na forma legal, os valores pagos referentes às contribuições, serão imediatamente incorporados ao patrimônio social do CCA.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE PORTA-VOZES E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Estabelece as pessoas e respectivos cargos que podem falar publicamente em nome do “CCA” e define quais informações devem ser sigilosas (Art. 31, alínea VI do Estatuto Social)

Art. 1º - A Política de Comunicação tem por objetivo estabelecer diretrizes para informar e preservar a imagem e a reputação do Consórcio Cerrado das Águas junto aos stakeholders, engajando-os de forma proativa em uma comunicação clara e transparente, pautada nos valores do projeto.

Art. 2º - A informação repassada pelo CCA deve pautar-se por um discurso institucional íntegro e coerente, favorecendo um entendimento único pelos distintos públicos de interesse.

Art. 3º - A mensagem a ser transmitida sobre o Consórcio Cerrado das Águas deverá ser simples e direta, repassando a missão dos projetos desenvolvidos e a motivação da existência da CCA. A mensagem deverá coadunar com a seguinte descrição:

“O Consórcio Cerrado das Águas é uma iniciativa inovadora para assegurar a resiliência às mudanças climáticas de bacias hidrográficas em municípios adjacentes a partir da formação de corredores ecológicos que preservem a biodiversidade local. Criado em 2015, o Consórcio tem como objetivo conscientizar produtores sobre a importância de seus ativos ambientais através do diagnóstico e investimento nos mesmos, garantindo sua preservação.”

Art. 4º - A informação transmitida deverá enaltecer os pontos positivos do projeto e evidenciar a importância socioambiental da CCA. Contudo, eventualmente, a imprensa pode tentar encontrar e ressaltar uma afirmação negativa a respeito dos temas que envolvem o CCA ou seus associados. Neste caso, o representante e/ou associado do CCA deverá:

l) Esperar até que a comunicação autorize a participação naquela entrevista ou esperar que declinem;

- II) Em caso de entrevista autorizada é necessário alinhar entre os representantes as mensagens que serão comunicadas;
- III) Quando a imprensa procurar diretamente o associado, este deverá informar que a equipe de comunicação entrará em contato para atender a demanda;
- IV) Não compartilhar informações sobre resultados financeiros, rumores ou especulações;
- V) Não divulgar nomes de clientes ou produtores que fazem parte do consórcio sem autorização explícita e restrita deste conteúdo.

Art. 5º - A divulgação de conteúdo que envolvam direta ou indiretamente o CCA nas redes sociais deverá ser autorizada pela equipe de comunicação. Para estas divulgações se fazem necessárias algumas diretrizes:

- I) Não trate as formas de mídia – seja vídeo, áudio ou texto – como um espaço potencial para levantar preocupações legais, éticas ou políticas;
- II) Respeite sempre as regras da marca CCA para postar logos, imagens, slogans e campanhas. Consulte sempre a Secretaria Executiva antes de postar informação sobre o Consórcio;
- III) Mantenha o conteúdo das suas redes com status de visualização privado;
- IV) Quando discordar de opiniões de outros, seja educado;
- V) É importante agir com legalidade, de forma honesta e transparente;
- VI) Evitar qualquer conduta que possa colocar em perigo ou em risco a reputação do Consórcio Cerrado das Águas;
- V) Evite comentar abertamente nas redes sociais questões polêmicas, como questões políticas, religiosas e de ideologias, pois muitos podem ver seu perfil. Preserve sua imagem;
- VI) Não faça comentários ofensivos, mantendo o foco apenas em comentários significativos e respeitosos;
- VII) As redes sociais não são um canal para resolver pendências da empresa;
- VIII) Não divulgue informação confidencial sobre o Consórcio Cerrado das Águas.

Art. 6º - Os associados Efetivos poderão divulgar, com autorização da equipe de comunicação da CCA, as seguintes informações:

- I) Relevância das frentes de trabalho do Consórcio Cerrado das Água para a organização;
- II) Investimento individual no projeto;

- III) Objetivo do Consórcio, relação e participação da marca;
- IV) Informações e dados sobre o Cerrado como bioma e a importância da área para o negócio, sociedade e planeta;
- V) Principais resultados das atividades de restauração da vegetação, manejo climático e gestão eficiente de recursos hídricos;
- VI) Inclusão da logomarca da empresa em meios de comunicação do CCA, considerando as categorias de associados e comunicações para a imprensa.
- VII) Inclusão da logomarca do CCA no site/redes sociais da empresa de acordo com o tempo do aporte.

Art. 7º - Os associados Mantenedores poderão divulgar, com autorização da equipe de comunicação da CCA, as seguintes informações:

- I) Relevância das frentes de trabalho do Consórcio Cerrado das Águas para a organização;
- II) Investimento individual no projeto e percentual de quanto o valor representa no total investido;
- III) Objetivo do Consórcio, relação e participação da marca;
- IV) Informações e dados sobre o Cerrado como bioma e a importância da área para o negócio, sociedade e planeta;
- V) Principais resultados das atividades de restauração da vegetação nativa, manejo climático e gestão eficiente de recursos hídricos;
- VI) Inclusão da logomarca do Consórcio em seu site e redes sociais, bem como terão sua marca incluída nas comunicações do CCA;
- VII) Realizar Marketing do seu produto ligado a marca do Consórcio;
- VIII) Principais resultados das atividades de restauração da vegetação, manejo climático e gestão eficiente de recursos hídricos e compromisso com a utilização de orgânicos.

Art. 8º - A divulgação dos resultados dos projetos do CCA pelos associados, deverá seguir o presente modo de execução:

- I) Veículos preferenciais: imprensa geral, especializada e regional (online e impresso), internacional (online e impresso); redes sociais e relatórios de responsabilidade social corporativa (CSR).
- II) Frequência: é recomendado ao menos dois resultados proativos na imprensa/redes sociais por semestre.
- III) Direcionamentos: contar boas histórias sobre o projeto com base em

informações relevantes; agregar com boas práticas; apresentar números e incentivar novas parcerias, além de reportar os resultados obtidos na imprensa para a secretaria do Consórcio.

Art. 9º - O produtor beneficiado pelos projetos da CCA, que já tiver assinado o PIP (Projeto Individual de Propriedade), poderá divulgar as seguintes informações:

- I) Proposta do Consórcio, benefícios para a propriedade, a bacia e o setor cafeeiro/outro;
- II) Processo de adesão, visita, implementação e monitoramento;
- III) Investimento individual na contrapartida do projeto (se aplicável);
- IV) Mudança positiva após adesão ao PIP;
- V) Compromisso com a utilização de orgânicos.

Art. 10º - A divulgação dos resultados dos projetos do CCA pelo produtor, deverá seguir o presente modo de execução:

- I) Veículos preferenciais: imprensa geral, especializada e regional (online e impresso).
- II) Frequência: somente quando requisitado pelo Consórcio Cerrado das Águas, seus doadores ou investidores.
- III) Direcionamentos: contar boas histórias sobre o projeto com base em informações relevantes e validadas do projeto e agregar com boas práticas e experiências positivas no campo.

Art. 11º - O relacionamento com a imprensa deverá ser feito pela equipe de Comunicação do CCA formada pela Secretaria Executiva, porta-vozes nomeados e agência de comunicação externa, que serão responsáveis por desenvolver os materiais e preparar os representantes para eventuais exposições junto a quaisquer meios de comunicação.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo irá nomear um Porta-Voz para o CCA, que falará em nome do consórcio para a imprensa de modo geral, sendo a sua nomeação devidamente registrada em ata.

Parágrafo Primeiro: a nomeação poderá ser por ato ou por período determinado. Podendo haver mais de um Porta-voz.

Parágrafo Segundo: O trabalho do porta-voz deve ser alinhado com a Secretaria Executiva e a equipe de comunicação contratada pelo CCA.

Art. 13º - O Porta-Voz deverá ser uma pessoa de conduta ilibada e amplo conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelo CCA.

Art. 14º - O CCA poderá contratar empresa terceirizada no ramo da comunicação para uniformizar o conteúdo a ser disponibilizado e os meios adequados para divulgar os trabalhos do CCA.

Parágrafo Único: a empresa terceirizada deverá trabalhar em conjunto com a Secretaria Executiva e o Porta-voz nomeado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º - Somente os Porta-vozes nomeados pelo Conselho Deliberativo podem falar com a imprensa e, ainda assim, com apoio da equipe de comunicação e da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: em nenhum contexto é permitido enviar qualquer material diretamente a imprensa sem aprovação ou conhecimento prévio a Secretária Executiva.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo qualificará e informará ao porta-voz e a equipe de comunicação os assuntos que são confidenciais e privados, que não podem ser divulgados sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 17º - Palestras públicas de associados em nome do CCA devem ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo pode desligar o Porta-Voz da função, a qualquer momento por meio de comunicação por escrito.

Art. 19º - Os direitos de divulgação dos Associados Mantenedores e Efetivos estão previstos neste regimento interno no Capítulo II.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Estabelece critérios e limites para a remuneração dos executivos e empregados, inclusive variável e estabelece valores, normas, direitos, deveres e benefícios para empregados da entidade (Artigo 31, alínea VII do Estatuto Social)

Art. 1º - A presente política de Contratação faz parte integrante do contrato individual de trabalho dos funcionários da CCA. As normas e preceitos nela contidos aplicam-se a todos os empregados, complementando os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Compete a Secretaria Executiva gerenciar as atividades sociais, negócios e operações do "CCA" inclusive definindo a estrutura organizacional, contratando, avaliando e demitindo funcionários, fixando salários e distribuindo encargos, respeitadas as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo (Artigo 48, item 3 do Estatuto Social);

Parágrafo Único: Sua obrigatoriedade perdura o tempo de duração do contrato de trabalho, sendo assim, o empregado que assinar o seu termo de ciência, não poderá alegar seu desconhecimento.

Art. 2º - A seleção para contratação se dará através de entrega de *curriculum vitae* pelo candidato ao Conselho Deliberativo ou a Secretária Executiva que irá realizar o agendamento da entrevista.

Art. 3º - Todas as funções deverão passar por período experimental de 30 à 90 dias, conforme o cargo, ressaltando o direito à prorrogação, segundo os critérios estabelecidos por Lei e somente após poderá ocorrer à efetivação na função.

Parágrafo Único: A admissão condiciona-se à realização de exames de seleção técnica, comportamental e de saúde, mediante apresentação dos documentos exigidos, em 24 horas após a seleção.

Art. 4º - Todo funcionário do CCA deve:

a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;

- b) Obedecer às ordens e instruções emanadas de seus superiores hierárquicos;
- c) Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- f) Manter na vida profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do CCA;
- g) Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- h) Informar a área ou responsável pelos recursos humanos sobre qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como, estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, eventual mudança de residência, etc.;
- i) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiveram contato por motivo de emprego.

Art. 5º - Cabe ao CCA fixar anualmente o período que seus empregados poderão gozar suas férias, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Art. 6º - O horário de trabalho estabelecido deverá ser cumprido rigorosamente por todos os empregados.

Parágrafo Único: O horário de trabalho observará as funções do funcionário, podendo ser estabelecidos horários diferentes, de acordo com a função a ser exercida.

Art. 7º - Os empregados deverão estar nos respectivos lugares na hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as demais normas previstas neste Regimento.

Art. 8º - O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, quando solicitado.

- a) Ao CCA cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saídas antes do término, sem prévia autorização, faltas ao serviço e o consequente repouso semanal, excetuadas as faltas e ausências legais;

- b) As faltas ilegais, não justificadas perante a correspondente chefia, acarretam a aplicação das penalidades.
- c) As faltas decorrentes de doença deverão ser abonadas através de Atestado Médico fornecido pelo Serviço Médico da Empresa, ou na inexistência deste, por Médico do INSS, Médico do Convênio ou Médico Particular;
- d) As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência;
- e) As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data.

Art. 9º - Quanto aos atrasos no trabalho o CCA agirá da seguinte forma:

- a) Tolerará atrasos no início da jornada, de 10 (dez) minutos diários ou 20 (vinte) semanais, podendo ser compensados no horário de saída. Excedida esta tolerância, a entrada ao trabalho se condicionará à autorização da respectiva chefia.
- b) Caberá à associação descontar os períodos relativos aos atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço e o conseqüente repouso semanal, excetuadas as faltas e ausências legais.
- c) As faltas ilegais, não justificadas perante a correspondente chefia, acarretam a aplicação das penalidades previstas na CLT.

Art. 10º - O CCA pagará os salários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 11º - Eventuais erros ou diferenças deverão ser comunicados a Secretária Executiva, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento.

Art. 12º - O aumento de salário anual obedecerá o índice de reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 13º - O Empregado deverá ser cuidadoso para prevenir acidentes, devendo colaborar obedecendo às normas de prevenção de acidentes determinadas pelo CCA, a fim de preservar a saúde e integridade de todos.

Art. 14º - O CCA deverá manter programas de segurança entre eles, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, estando à disposição do empregado para conhecimento mais específico e cumprimento das determinações, principalmente no tocante ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual recomendados.

Parágrafo Primeiro: Todos os funcionários deverão participar das palestras e treinamentos dos programas de saúde e utilizar os materiais disponíveis, tanto pessoais, ou de uso coletivo.

Parágrafo Segundo: A não utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais acarretará sanção administrativa, inclusive dispensa por justa causa ao empregado.

Art. 15º - Em caso de acidente de trabalho, o empregado deverá dirigir-se a hospital mais próximo ou ao pronto socorro. Após o atendimento de urgência, o empregado ou responsável deverá comunicar o fato ao local de atendimento para que este providencie uma CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O funcionário quando afastado ao INSS deverá manter a entidade informada sobre a continuidade ou término do benefício, devendo apresentar à administração cópia do deferimento de continuidade do afastamento ou cópia do retorno ao trabalho. Todos os comunicados de decisão emitidos pelo INSS.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado receber alta pelo INSS deverá se apresentar ao médico da segurança do trabalho indicado pela entidade para a realização de exames de retorno ao trabalho.

Art. 16º - Preferencialmente a entrada e saída devem observar o horário designado, contudo, considerando o trabalho desenvolvido pelo CCA será permitido alteração do mesmo desde que, seja informado ao imediato superior e cumpra a carga horária da função.

Art. 17º - O Expediente é rigorosamente observado, cabendo ao empregado pessoalmente marcar o ponto no início e término da jornada, bem como os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibido marcar ponto de outrem.

Parágrafo Segundo: Os eventuais enganos na marcação de ponto deverão ser comunicados imediatamente a Secretária Executiva.

Art. 18º - Todos os empregados, obrigatoriamente, marcam o cartão ou assinam o livro de ponto, conforme o caso.

Art. 19º - Aos empregados transgressores das normas deste Regimento Interno, aplicam-se as penalidades seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão; e
- d) Demissão, por justa causa.

Art. 20º - As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão pela Secretária Executiva.

Art. 21º - Em caso de rescisão contratual a CLT será respeitada e cumprida integralmente quanto aos critérios, prazos e direitos para cada tipo de desligamento.

Art. 22º - O desligamento do empregado dar-se-á por iniciativa deste ou pelo CCA.

Parágrafo Primeiro: Se for por iniciativa do próprio empregado, este deve elaborar carta de pedido de demissão de próprio punho, entregando-a diretamente a Secretária Executiva. Neste caso o mesmo deve cumprir o prazo previsto para aviso prévio na CLT, sob pena de ter que indenizar a empresa. O acerto será feito nos prazos que estabelece a CLT.

Parágrafo Segundo: No caso de demissão por iniciativa do CCA, o funcionário será comunicado formalmente pela Secretária Executiva, o qual comunicará se o aviso será trabalhado ou indenizado, respeitando os prazos para pagamento conforme CLT.

Art. 23º - O CCA está proibido de realizar qualquer tipo de acordo extrajudicial que venha a divergir do verdadeiro motivo da rescisão contratual.

Art. 24º - O descumprimento do uso de EPIs e das Regras aqui estabelecidas neste regimento interno configuram ato de indisciplina passível de demissão por justa causa.

Art. 25º - Na data do acerto o funcionário deverá devolver o crachá, todas as carteiras de Convênio, Uniformes e equipamentos que estejam em sua posse.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

Estabelece diretrizes, critérios e restrições para a contratação de serviços, compras e assinatura de contratos (Artigo 31, alénea IX, do Estatuto Social)

Art. 1º - Para a gestão e execução dos projetos, a CCA poderá contratar fornecedores e prestadores de serviços autônomos.

Art. 2º - Para a seleção do fornecedor/profissional, o CCA deverá utilizar-se de critérios para identificar a melhor contratação. Os critérios serão pontuados em conjunto, optando pelo fornecedor/profissional que reunir o maior número deles. Os critérios são:

I - Preço. O processo de seleção de fornecedores deve considerar também outros fatores como qualidade, cultura organizacional, e confiança, e não apenas o menor preço.

II - Qualidade. É fundamental preservar, a qualidade e garantir a melhoria contínua.

III - Desempenho das Entregas. O desempenho das entregas é analisado a partir de duas características: velocidade e confiabilidade. Velocidade, neste caso, é o tempo gasto por uma empresa para completar a execução de um pedido e confiabilidade é a capacidade da empresa em realizar a entrega conforme combinado velocidade e confiabilidade

IV - Flexibilidade. Empresas/profissionais que possam se ajustar às necessidades e especificações com maior rapidez e precisão.

V - Análise Financeira dos Concorrentes. Apenas Empresas/profissionais financeiramente saudáveis, e com boa reputação e posição no mercado estarão aptas a cumprirem com seus compromissos com a empresa contratante.

VI - Análise de Critérios Administrativos. A empresa selecionada deve estar legalmente constituída para atuar com capacitação técnica e administrativa.

VII - Análise de Competências Essenciais. A competência essencial para uma dada atividade pressupõe a capacidade de transferência, de aprendizagem e de adaptação.

VIII - Aspectos Relativos à Segurança e Meio-ambiente. A segurança é uma questão fundamental e não dá para tratar de empresa excelente, parceria e competitividade se esta questão não for encarada de forma estratégica. Os mesmos programas, os mesmos resultados buscados e praticados pela contratante devem ser buscados pela contratada. Sobre a questão ambiental, preservação ecológica, ainda considerada como modismo por algumas pessoas e organizações, ascendeu ao *status* de necessidade primária. A preocupação com os impactos ecológicos da produção de bens e serviços é não só uma questão ideológica, mas legal, moral, ética e, sobretudo, mercadológica.

Art. 3º - Para efetuar o pagamento do fornecedor/profissional contratado pelo CCA, se faz necessário que o mesmo apresente a Nota Fiscal ou RPA para o agendamento pela Secretaria Executiva.

Art. 4º - O CCA não poderá contratar fornecedor que seja condenado, transitado em julgado, em processo criminal ambiental.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE REEMBOLSO E DESPESAS

Define critérios, elegibilidade e limites para o ressarcimento de Associados, conselheiros, dirigentes, gestores e terceiros referente a despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e outras despesas (Artigo 31, alínea X do Estatuto Social)

Art. 1º - O CCA fará o adiantamento ou reembolso das despesas efetuadas pelos membros do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva no cumprimento de suas responsabilidades representando o consórcio.

Art. 2º - Todo adiantamento de despesa deverá ser solicitado pelo membro do Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Executiva no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data prevista de utilização ou de viagem. O valor será depositado em conta corrente.

Art. 3º - O saldo de adiantamento não utilizado deve ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do mesmo, através de depósito na conta bancária do CCA.

Art. 4º - O colaborador deverá prestar contas de suas despesas através de relatório que será aprovado pelo presidente do Conselho Deliberativo e encaminhado à contabilidade.

Art. 5º - As solicitações de reembolso de despesas deverão ser apresentadas em um único relatório de reembolso, contendo o comprovante fiscal da despesa em anexo.

Art. 6º - O prazo para prestação de contas é de até 30 (trinta) dias da data que ocorreu a despesa, ou o adiantamento, quando for o caso. E o ressarcimento ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Serão passíveis de reembolso as seguintes despesas:

- I - Refeições em viagem;
- II - Correios;
- III - Emolumentos de Cartórios;
- IV - Material de Escritório;

V - Despesas com deslocamento fora do domicílio: combustível, passagem, pedágio, estacionamento;

VI - Hospedagem.

Art. 8º - São consideradas despesas não reembolsáveis e de natureza particular, as seguintes situações:

I - Aquisição de objetos de uso pessoal (presentes, roupas e outros);

II - Despesas com cuidados estéticos e de uso e higiene pessoal (perfumes, aparelhos de barbear, cremes e outros);

III - Gastos extras com uso de saunas, banhos de vapor e com diversão (cinema, teatro, aluguel de filmes e outros);

IV - Despesas com bebidas alcoólicas;

V - Multas de trânsito;

VI - Lavagem de veículos

VII - Reparos em veículos;

VIII - Recarga de Celular;

IX - Recarga de Bilhete Único; e

X - Compra de aparelhos eletrônicos (celular, tablet, notebook).

Art. 9º - O colaborador deverá prestar contas precisas, de acordo com os valores efetivamente gastos, sendo responsável pelo correto lançamento das despesas a serem reembolsadas, sob pena de eventuais lançamentos em desacordo com as despesas efetivamente realizadas serem considerados atos de improbidade.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os casos omissos no Estatuto Social deverão ser solucionados em reunião do Conselho Deliberativo que será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros e, em segunda convocação, quinze minutos após à originalmente designada, com pelo menos 1/3 dos membros, deliberando por maioria simples de votos, salvo a exigência de quórum maior, nos termos deste estatuto ou das leis aplicáveis à matéria. Em caso de empate, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 2º - A Secretaria Executiva e os representantes dos conselhos/comissões/consórcios, deverão apresentar ao Conselho Deliberativo, um relatório por escrito das atividades desenvolvidas, semestralmente, com justificativas para ações previstas e não realizadas:

a) As reuniões dos coordenadores e representantes dos conselhos/comissões/consórcios, eventualmente, poderão contar com a presença de associados e convidados, desde que tenha pauta e tempo de permanência previamente estabelecida e aprovada pela presidência, sendo vedada a deliberação de quaisquer assuntos por eles apresentados em reunião;

b) Os Conselheiros ficam terminantemente proibidos de representar, ou se fazer representar, em nome do consórcio, em eventos político-partidários;

c) A ausência de Coordenadores e Representantes dos conselhos/comissões/consórcios em reuniões agendadas pelos mesmos deverá ser justificada, por escrito, cabendo à troca de participantes conforme decisão do Conselho Deliberativo;

d) As atas das reuniões entre o presidente e os coordenadores e representantes dos conselhos/comissões/consórcios serão digitadas, assinadas pelos membros presentes e arquivadas em pasta própria, ficando à disposição dos interessados;

Art. 3º - Todos os membros associados, conselheiros, funcionários e parceiros são proibidos de dar, oferecer ou prometer qualquer tipo de vantagem indevida a pessoas físicas, jurídicas, entes públicos ou a quaisquer outros, em nome da



associação. Tais condutas são enquadradas como graves perante, ao Estatuto Social e ao Regimento Interno do CCA, sendo elas, passíveis de sanção administrativa.

Art. 4º - Quaisquer alterações neste Regimento Interno só serão possíveis após aprovação do Conselho Deliberativo com edital de convocação específico para este fim.

Art. 5º - A vigência do presente Regimento Interno inicia-se logo após a sua aprovação.

Patrocínio, 25 de agosto de 2020.